



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

- R E S O L U Ç Ã O Nº 004/92 -

Dispõe sobre o prazo para as inscrições dos oradores para o expediente e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, APROVOU, E, EU, VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS REIS, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º) - O § 5º do Artigo 110 da Resolução nº 09/91 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110 -

§ 5º - As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas até a abertura da sessão, em livro especial, de próprio punho, e sob a fiscalização do 1º secretário.

Artigo 2º) - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 02 de Junho de 1.992.

Vereador PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS REIS

- Presidente -